



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e aquisição de peças para veículos pertencentes à frota Municipal de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação da empresa, **Rogério Fabiano Zandona, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.149.192/0001-89**, com sede na Avenida Brasil, SN, Centro – Município de São Pedro das Missões/RS CEP: 98.323-000 por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e aquisição de peças para os seguintes veículos pertencentes à frota municipal:

- Caminhão PAC-2729, placa IVL 8G38, vinculado à Secretaria de Obras Municipal;
- Van, placa JAZ 0F22, utilizada para transporte escolar pela Secretaria de Educação Municipal;
- Sprinter, placa IZZ 6B20, utilizada para transporte escolar pela Secretaria de Educação Municipal;
- Sprinter, placa JBP 1H73, utilizada para transporte escolar pela Secretaria de Educação Municipal.

A necessidade da presente contratação decorre do desgaste natural dos veículos mencionados, os quais são utilizados regularmente para a execução de serviços essenciais à população, como a manutenção da infraestrutura municipal e o transporte de estudantes da rede pública de ensino. A indisponibilidade desses veículos compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados pelas respectivas secretarias, podendo gerar prejuízos à comunidade local.

No caso específico dos veículos vinculados à Secretaria de Educação, a realização do transporte escolar de forma segura e adequada é fundamental para garantir o acesso dos alunos às unidades de ensino, evitando a interrupção das atividades escolares. Da mesma forma, o caminhão vinculado à Secretaria de Obras desempenha papel estratégico na execução de serviços públicos essenciais, cuja paralisação pode impactar negativamente a manutenção e infraestrutura do município.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de manter a frota municipal em condições adequadas de uso, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização dos reparos necessários, bem como para a aquisição das peças indispensáveis à recuperação dos veículos mencionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

Assim, justifica-se a contratação da referida empresa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme disposto na legislação vigente.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **Rogério Fabiano Zandoná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.149.192/0001-89**, com sede na Avenida Brasil, SN, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS, para a prestação de serviços de conserto e aquisição de peças para os veículos pertencentes à frota municipal fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos e jurídicos que asseguram a adequação da contratação.

A referida empresa possui experiência comprovada na execução de serviços correlatos, conforme demonstrado por seu histórico de contratos com outras administrações municipais, evidenciando sua capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas do município. A proximidade de sua sede com a localidade contratante garante maior eficiência na prestação dos serviços, reduzindo custos com deslocamento e tempo de resposta para eventuais reparos urgentes.

Ademais, a contratação foi realizada em conformidade com os preceitos legais, respeitando os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento. Tais elementos corroboram a escolha da empresa como a mais adequada para a prestação dos serviços, garantindo a continuidade e a eficiência da manutenção da frota municipal, indispensável à prestação de serviços públicos à população.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Autorizar o fornecimento dos itens e execução dos serviços;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4.** Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1** Realizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, conforme determinado neste instrumento e documentos expedidos pela CONTRATANTE;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;
- 8.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.5. Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

8.6. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.7. A execução do objeto se dará mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos mencionados, abrangendo o fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento da frota.

8.8. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada e experiência no setor, garantindo a realização dos serviços dentro dos padrões exigidos pelas normas vigentes, de modo a assegurar a segurança e eficiência dos veículos.

8.9. Os serviços deverão ser executados em oficina devidamente equipada e habilitada para atender às especificações de cada veículo, obedecendo às recomendações dos fabricantes e às normas de segurança aplicáveis. O fornecimento das peças deverá ser realizado com produtos novos e originais, ou equivalentes de qualidade reconhecida, assegurando a durabilidade e o desempenho adequado dos veículos reparados.

8.10. A execução do contrato será fiscalizada por servidores designados, que acompanharão o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, verificando a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, conforme os critérios estabelecidos no termo de referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

8.11. A contratada deverá providenciar a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas, utilizando apenas peças novas e originais;

8.12. A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade das peças fornecidas, apresentando notas fiscais e certificados de garantia quando exigido.

8.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, sem ônus ao Município, de peças que apresentem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia.

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- i) A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes aos contratados, incluindo manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores de médio e grande porte. O atestado deve estar devidamente assinado pelo responsável técnico ou pela entidade emitente, demonstrando a experiência da empresa na realização dos serviços exigidos no edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São José das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução e entrega do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 22.844,48 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

LOT E	ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1	LANTERNA TRAS	UN	02	R\$79,80	R\$ 159,60
	2	LAMPADA 1 POLO 24V	UN	09	R\$9,00	R\$ 81,00
	3	LAMPADA PINGO DA ÁGUA	UN	03	R\$3,00	R\$ 9,00
	4	PARAFUSO 8X25	UN	02	R\$4,00	R\$ 8,00
	5	REPARO VALVULA 31378 MBB	UN	01	R\$200,00	R\$ 200,00
	6	INTERRUPTOR LUZ FREIO MBB	UN	01	R\$78,00	R\$ 78,00
	7	FILTRO DESUMIDIFICADOR AL-12	UN	01	R\$180,72	R\$ 180,72
	8	CINTA PLASTICA	UN	05	R\$3,00	R\$ 15,00
	9	COMPRESSOR AR MB-1620	UN	01	R\$4.197,50	R\$ 4.197,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

	10	LT ADITIVO RADIADOR	L	06	R\$40,90	R\$ 245,40
	11	ABRAÇADEIRA 22-32	UN	01	R\$5,00	R\$ 5,00
	12	SERVIÇO MÃO DE OBRA VALVULA, COMPRESSOR E LIMPEZA RADIADOR	SV	01	R\$1.200,00	R\$ 1.200,00
	13	OLEO ATF	L	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	TOTAL:					
2.	14	FILTRO OLEO PEL-676/80	UN	01	R\$52,00	R\$ 52,00
	15	FILTRO AR MBB SPRINTER LX-1845	UN	01	R\$102,00	R\$ 102,00
	16	AMORTECEDOR TRAS 379006SP	UN	02	R\$420,00	R\$ 840,00
	17	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-2189	UN	01	R\$555,42	R\$ 555,42
	18	FILTRO AR CONDICINADO CABINE	UN	02	R\$65,00	R\$ 130,00
	19	FILTRO AR CABINE ACP-608	UN	01	R\$179,00	R\$ 179,00
	20	LT OLEO 5W30	L	12	R\$72,00	R\$ 864,00
	21	BARRA AXIAL 680718	UN	02	R\$217,00	R\$ 434,00
	22	BIELETA LD N95002	UN	01	R\$165,00	R\$ 165,00
	23	BIELETA LE N95003	UN	01	R\$165,00	R\$ 165,00
	24	BUCHA BORRACHA OLHAL REI-3385	UN	04	R\$32,00	R\$ 128,00
	25	GEOMETRIA/ALINHAMENTO	SV	01	R\$130,00	R\$ 130,00
	26	SERVIÇOS MÃO DE OBRA	SV	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL:						R\$ 5.544,42
3.	27	FILTRO OLEO PEL-676/80	UN	01	R\$52,00	R\$ 52,00
	28	FILTRO AR MBB SPRINTER LX-1845	UN	01	R\$102,00	R\$ 102,00
	29	AMORTECEDOR TRAS 379006SP	UN	02	R\$420,00	R\$ 840,00
	30	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-2189	UN	01	R\$555,42	R\$ 555,42
	31	FILTRO AR CONDICINADO CABINE	UN	02	R\$65,00	R\$ 130,00
	32	FILTRO AR CABINE ACP-608	UN	01	R\$179,00	R\$ 179,00
	33	LT OLEO 90	L	0,5	R\$45,00	R\$ 22,50
	34	SILICONE PRETO	UN	01	R\$25,00	R\$ 25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

	35	SILICONE PU-44	UN	01	R\$25,00	R\$ 25,00
	36	MOLA PEQUENA	UN	01	R\$10,00	R\$ 10,00
	37	LT OLEO 5W30	L	12	R\$72,00	R\$ 864,00
	38	SERVIÇOS MÃO DE OBRA	UN	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
	TOTAL:					R\$ 4.604,92
4.	39	FILTRO OLEO PEL-676/80	UN	01	R\$52,00	R\$ 52,00
	40	FILTRO AR MBB SPRINTER LX-1845	UN	01	R\$102,00	R\$ 102,00
	41	AMORTECEDOR TRAS 379006SP	UN	02	R\$420,00	R\$ 840,00
	42	FILTRO COMBUSTIVEL FCD-2189	UN	01	R\$555,42	R\$ 555,42
	43	FILTRO AR CONDICINADO CABINE	UN	02	R\$65,00	R\$ 130,00
	44	FILTRO AR CABINE ACP-608	UN	01	R\$179,00	R\$ 179,00
	45	LT OLEO 5W30	L	12	R\$72,00	R\$ 864,00
	46	LT OLEO 90	L	01	R\$45,00	R\$ 45,00
	47	LAMPADA 1 POLO	UN	03	R\$6,00	R\$ 18,00
	48	JG PASTILHA DIANT N 2142	JG	01	R\$450,00	R\$ 450,00
	49	BUCHA BORRACHA OLHAL REI-3385	UN	04	R\$32,00	R\$ 128,00
	50	SENSOR DO ABS DIANT	UN	01	R\$318,00	R\$ 318,00
	51	SAPATA FREIO DE MAO	JG	01	R\$747,50	R\$ 747,50
	52	FLUIDO FREIO DOT-4	L	01	R\$34,00	R\$ 34,00
	53	PARAFUSO 8X25	UN	02	R\$4,00	R\$ 8,00
	54	SERVIÇO MÃO DE OBRA	SV	01	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
	TOTAL:					R\$ 6.270,92
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.844,48 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).						

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – Sec. Mun. De Educação - 2005

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

087 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos – 2027

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa **Rogério Fabiano Zandona**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.149.192/0001-89**, com sede na Avenida Brasil, SN, Centro – Município de São Pedro das Missões/RS CEP: 98.323-000.

São Pedro das Missões, 22 de FEVEREIRO de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal